

Processo nº 1738/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Energia - Electricidade

**Tipo de problema:** Preços

**Direito aplicável:** Lei 23/96 de 26 de Julho, N°1 do artº 11º

**Pedido do Consumidor:** Rectificação da facturação desde 15.01.2016, com aplicação do desconto de 2% na potência contratada e no consumo de electricidade e conseqüente reembolso do valor indevidamente debitado.

---

**Sentença nº 160/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foram debatidas as questões objecto reclamação tendo sido dito pela representante da --- que a comunicação da alteração de 2% para 1% introduzidos nos contrato, feito entre a --- e o reclamante, ocorreram em 23/12/2015, facto de que a reclamada não consegue fazer prova.

O reclamante diz não ter recebido essa comunicação e que a primeira comunicação que teve foi através da carta em 07/10/2016, entregue pela reclamada no processo à jurista do mesmo.

De harmonia com o disposto no nº1 do artigo 11º da Lei 23/96 de 26 de Julho, com a redacção que foi dada pela Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro, cabe à reclamada fazer prova que comunicou ao reclamante esta alteração ao contrato que com ele tinha firmado relativamente ao desconto de 2%.

Ouvida a representante da reclamada por ela foi dito que a alteração, de 2% de desconto para 1%, não consegue fazer prova do mesmo, só existe prova no processo que o reclamante tomou conhecimento deste facto em 07/10/2016.

Assim a reclamada terá de fazer o desconto de 2% sobre o valor da energia consumida e sobre a potência contratada desde a data que foi feita a alteração até a 07/10/2016.

Feitas as operações necessárias, a ----- tem a devolver ao reclamante 11,05€+IVA, que dá o montante total de 13,59€.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 18 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)